



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

Ofício nº283/2021/MPF/PRGO/3ºONTC

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)

**PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA - SBI**

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA - SBI

Rua Teixeira da Silva, 660 - Cj. 42 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-033

Tel:(11) 5572-8958 / (11) 5575-5647

*E-mail: [sbi@infectologia.org.br](mailto:sbi@infectologia.org.br)*

**Inquérito civil nº 1.18.000.000947/2020-82**

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a), acuso o recebimento do pedido de dilação de 60 dias (PR-GO-00002464/2021) no prazo de resposta ao ofício nº **179/2021/MPF/PRGO/3ºONTC**, pelo qual este órgão ministerial lhe fez a seguinte requisição (PR-GO-00001780/2021):

(...)

No item "2 Sobre o tratamento precoce nos primeiros dias de sintomas" do mencionado documento ("ATUALIZAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE A COVID-19", elaborado em 9/12/2020"), está declarado expressamente:

"A Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) **não recomenda tratamento farmacológico precoce** para COVID-19 com qualquer medicamento (cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, azitromicina, nitazoxanida, corticoide, zinco, vitaminas, anticoagulante, ozônio por via retal, dióxido de cloro), porque os estudos clínicos randomizados com grupo controle existentes até o momento não mostraram benefício e, além disso, alguns destes medicamentos podem causar efeitos colaterais. Ou seja, não existe comprovação científica de que esses medicamentos sejam eficazes contra a COVID-19." (negrito nosso)

Pois bem, esse conteúdo, malgrado certamente não seja a intenção dessa entidade, pode dar ensejo a confusão interpretativa, sobretudo entre formadores de opinião, órgãos, instituições e profissionais da saúde,

**Procuradoria da República em Goiás**

Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 02, nº 500,  
Park Lozandes. Goiânia - Goiás. CEP 74884-120 - *homepage: [www.mpf.mp.br/go](http://www.mpf.mp.br/go)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

pacientes de COVID-19 e a sociedade. Concorrendo para agravar a crise social, econômica e institucional, decorrente da pandemia, especialmente ao considerar os resultados do estudo *Characterisation of the first 250.000 hospital admissions for COVID-19 in Brazil: a retrospective analysis of nationwide data* publicado pela revista *The Lancet*, segundo o qual 232.036 (91%) de 254.288 pacientes tiveram um desfecho hospitalar definido quando os dados foram exportados; a mortalidade intra-hospitalar foi de 38% (87.515 de 232.036 pacientes) no geral, 59% (47.002 de 79.687) entre os pacientes admitidos na UTI e 80% (36.046 de 45.205) entre aqueles que foram ventilados mecanicamente.

Diante disso, com a finalidade de afastar qualquer confusão, **requisito-lhe** que informe a este órgão ministerial, no prazo assinalado, se a Sociedade Brasileira de Infectologia **RECOMENDA QUE NÃO SEJA PRESTADO aos pacientes de COVID-19** tratamento farmacológico precoce com os referidos medicamentos.

(...)

No entanto, a SBI alega que (PR-GO-00002464/2021):

É de conhecimento notório que, em razão da Pandemia do vírus SARSCOV-2 (coronavírus), causador da doença COVID-19, os profissionais da área da saúde estão trabalhando dia e noite na tentativa de salvar vidas, cumprindo plantões seguidos, trabalhando sem parar nas alas com pacientes contaminados.

Atualmente a Pandemia está sendo marcado por imagens de dor com a falta de oxigênio em Manaus e médicos da linha de frente, somado ao aumento de mortes e, por outro lado, sinal de esperança, com a aprovação da vacina. Entretanto, esse cenário ruim, segundo especialistas, tende-se a agravar entre o final de janeiro e início de fevereiro.

Por estas razões, requerer uma dilação do prazo de sessenta dias para responder ao presente ofício, pois os médicos e, em especial, os infectologistas estão todos voltados ao enfrentamento da pandemia, com o único objetivo de salvar vidas

Pois bem. Antes de mais, é imperioso ressaltar que o objetivo desta atuação do Ministério Público Federal é a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição da República e das leis nacionais.

**Procuradoria da República em Goiás**

Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 02, nº 500,  
 Park Lozandes. Goiânia - Goiás. CEP 74884-120 - *homepage: www.mpf.mp.br/go*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

Nesse sentido, a mencionada requisição encaminhada à SBI visa instruir o inquérito civil público com informações imprescindíveis à atuação deste órgão ministerial, sobretudo quanto ao posicionamento dessa entidade relativamente a tratamento farmacológico precoce a pacientes de COVID-19, com os aludidos medicamentos. Assim, eliminando-se qualquer dúvida ou controvérsia.

Com efeito, expressão "não recomenda tratamento farmacológico precoce" da lavra da SBI ("ATUALIZAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE A COVID-19", elaborado em 9/12/2020") pode ocasionar alguma confusão interpretativa entre órgãos, instituições, veículos de imprensa e na sociedade, motivando inferência de que essa entidade esteja "recomendendo que não seja prestado aos pacientes de COVID-19 tratamento farmacológico precoce com os referidos medicamentos".

Confusão que tem potencial para prejudicar sobremaneira as políticas, programas, ações e serviços voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, à preservação de direitos fundamentais dos cidadãos. Confusão que deve ser solucionada, portanto.

Em suma: "**não recomendar tratar**" não significa "**recomendar não tratar**".

Ademais é bastante razoável pressupor que a SBI deteria cabedal suficiente para responder a aludida requisição (ofício nº 179/2021/MPF/PRGO/3ºONTC - PR-GO-00001780/2021), haja vista que, no período de 1 ano da pandemia de COVID-19, a entidade fez diversos pronunciamentos públicos pertinentes aos fármacos acima relacionados, além de ter encaminhado substancioso documento, com 44 páginas (PR-GO-00052522/2020), em resposta à requisição pretérita deste ministerial (PR-GO-00051856/2020).

A despeito disso, consoante suas alegações (PR-GO-00002464/2021), a SBI neste momento, embora transcorrido 1 ano, desde o início da pandemia de COVID-19, afirma que não tem condições de responder, no prazo fixado de 5 dias, a requisição ministerial, especialmente se a entidade "RECOMENDA QUE NÃO SEJA PRESTADO aos pacientes de COVID-19 tratamento farmacológico precoce com os referidos medicamentos" (PR-GO-00001780/2021).

Porém, diante do quadro de pandemia de COVID-19, que já ceifou tantas vidas de brasileiros, sem menoscabo das graves crises econômica, social e institucional, que afligem o país, não é razoável, aguardar-se mais 60 dias, conforme seu pedido, para que a

**Procuradoria da República em Goiás**

Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 02, nº 500,  
Park Lozandes. Goiânia - Goiás. CEP 74884-120 - *homepage: www.mpf.mp.br/go*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

SBI preste a este órgão ministerial informações tão imprescindíveis à defesa de direitos fundamentais ameaçados ou lesados.

Posto isso, com fundamento no artigo 8º, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Complementar nº 75/93, informo-lhe o **deferimento parcial** do pedido de dilação de prazo formulado pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (PR-GO-00002464/2021), para atendimento da requisição objeto do ofício nº 179/2021/MPF/PRGO/3ºONTC (PR-GO-00001780/2021), fixando-o em **15 dias**, a fim de que a entidade preste as informações requisitadas, à luz do estado em que se encontra o seu conhecimento científico, especialmente se "RECOMENDA QUE NÃO SEJA PRESTADO aos pacientes de COVID-19 tratamento farmacológico precoce com os referidos medicamentos". Sem prejuízo de que encaminhe outros elementos supervenientes

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que **a falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.**

Por fim, informo que o presente ofício deverá ser respondido por meio do *link* <<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>> .

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**

**Procurador da República**

**Procuradoria da República em Goiás**

Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 02, nº 500,  
Park Lozandes. Goiânia - Goiás. CEP 74884-120 - *homepage:* [www.mpf.mp.br/go](http://www.mpf.mp.br/go)